

REGULAMENTO (CE) Nº 919/96 DA COMISSÃO**de 22 de Maio de 1996****que rectifica o Regulamento (CE) nº 812/96, que altera os direitos de importação do arroz Indica descascado importado a partir de 1 de Janeiro de 1996, na sequência da aplicação do Regulamento (CE) nº 321/96**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1573/95 da Comissão, de 30 de Junho de 1995, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CEE) nº 1418/76 do Conselho no que respeita aos direitos de importação no sector do arroz ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 321/96 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,Considerando que uma verificação revelou a existência de um erro nos anexos do Regulamento (CE) nº 812/96 da Comissão ⁽³⁾; que é, pois, necessário rectificar o regulamento em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os anexos do Regulamento (CE) nº 812/96 são substituídos pelos anexos do presente regulamento.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Maio de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 150 de 1. 7. 1995, p. 53.⁽²⁾ JO nº L 45 de 23. 2. 1996, p. 3.⁽³⁾ JO nº L 109 de 3. 5. 1996, p. 9.

ANEXO I

Montantes dos direitos de importação relativos aos produtos dos códigos NC 1006 20 17 e 1006 20 98, aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 1996

(em ecus por tonelada)

	Países terceiros (com excepção dos ACP e Bangladesh)	ACP- Bangladesh	Basmati Índia	Basmati Paquistão	Regulamento (CEE) nº 3877/86
<i>Regulamento (CE) nº 3037/95</i>					
1006 20 17	346,75	169,04	96,75	296,75	260,07
1006 20 98	346,75	169,04	96,75	296,75	260,07
<i>Regulamento (CE) nº 7/96</i>					
1006 20 17	350,07	170,69	100,07	300,07	262,55
1006 20 98	350,07	170,69	100,07	300,07	262,55
<i>Regulamento (CE) nº 62/96</i>					
1006 20 17	347,56	169,44	97,56	297,56	—
1006 20 98	347,56	169,44	97,56	297,56	—
<i>Regulamento (CE) nº 184/96</i>					
1006 20 17	348,72	170,02	98,72	298,72	—
1006 20 98	348,72	170,02	98,72	298,72	—
<i>Regulamento (CE) nº 234/96</i>					
1006 20 17	348,72	170,02	98,72	298,72	—
1006 20 98	348,72	170,02	98,72	298,72	—
<i>Regulamento (CE) nº 288/96</i>					
1006 20 17	352,47	171,89	102,47	302,47	—
1006 20 98	352,47	171,89	102,47	302,47	—

ANEXO II

Montantes dos direitos de importação e preços CIF-Arag do arroz tipo Indica descascado, aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 1996

	Direitos de importação (ecu/t)	Preço CIF-Arag (USD/t)
Regulamento (CE) nº 3037/95	346,75	380,92
Regulamento (CE) nº 7/96	350,07	377,59
Regulamento (CE) nº 62/96	347,56	374,82
Regulamento (CE) nº 184/96	348,72	370,65
Regulamento (CE) nº 234/96	348,72	370,65
Regulamento (CE) nº 288/96	352,47	369,26